



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - REGIME ESPECIAL DE  
LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
149.002/2011, TERMO Nº 003 / 800 / 2011.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício PRES-DIPRA nº 521/2011  
Ref. Processo nº 149.002/2011-TJ  
Ofício DIANE nº 075/2011  
Assunto: Encaminha via original de termo

Em, 12 de agosto de 2011.

Senhora Desembargadora,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência uma via original do Acordo de Cooperação Regime Especial de Liquidação de Precatórios nº 003/800/2011, publicado no DJERJ em 28.07.2011, a fls.15, celebrado em 26.07.2011, entre esse Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal de Justiça, e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, objetivando o pagamento dos precatórios inscritos no Regime Especial de Liquidação dos Entes Públicos no Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo os padrões para o cálculo do rateio proporcional das verbas depositadas nas contas especiais e a formação das listas autônomas por Tribunal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Desembargador MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Recibido  
na Presidência  
19.8.11  
13.00h  
A  
Excelentíssima Senhora  
Desembargadora MARIA HELENA CISNE  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

em 28 / 07 / 2011

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** Fls. 15  
**REGIME ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS**Processo Administrativo nº 149.002/2011  
Termo nº 003/800/2011

TJRJ, TRF2 e TRT1

Estabelece os parâmetros de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para pagamento dos precatórios inscritos no Regime Especial de Liquidação dos Entes Públicos no Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo os padrões para o cálculo do rateio proporcional das verbas depositadas nas contas especiais e a formação das listas autônomas por tribunal.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região celebram o presente acordo de cooperação para pagamento dos precatórios inscritos no Regime Especial de Liquidação e dos Entes Públicos no Estado do Rio de Janeiro.

**Considerando** a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que alterou o art. 100 da Constituição Federal e, acrescentando o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o Regime Especial de Liquidação de Precatórios;

**Considerando** a regulamentação dada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, com alteração dada pela Resolução nº 123, de 09 de novembro de 2010;

**Considerando** que os Tribunais que participam do presente acordo optam pela manutenção de listas de credores separadamente em cada tribunal de origem, nos termos facultados pelo artigo 9º da referida Resolução/CNJ nº 115/2010;

**Considerando** que o presente acordo de cooperação tem por objetivo viabilizar a gestão das Contas Especiais abertas para recebimento dos valores dos precatórios inscritos no Regime Especial de Liquidação dos Entes Públicos no Estado do Rio de Janeiro.

Estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os débitos inscritos para o Regime Especial de Liquidação, objeto do presente acordo, constam da relação apresentada pelos Tribunais (conforme publicação no dia 27/01/2011 no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro) e compreendem todos os precatórios pendentes de pagamento, total ou parcialmente, expedidos contra os entes públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A fim de permitir que seja apurado o valor total dos débitos existentes, os Tribunais apresentarão a relação unificada dos precatórios por ente devedor, atualizada monetariamente para a data do presente acordo;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A partir da relação unificada atualizada dos débitos por ente devedor, serão constituídas listas individualizadas por tribunal de origem do precatório e apurado o *percentual de rateio* correspondente à participação de cada um em relação ao total da mora do ente devedor, da seguinte forma: (*percentual de rateio = total dos precatórios do respectivo Tribunal por ente devedor: total da mora do ente devedor X 100*).

**CLÁUSULA QUARTA** – As alterações e cancelamentos dos precatórios apresentados para o regime em referência, que repercutam no total do débito do ente devedor, deverão ser apresentados a cada trimestre pelos Tribunais, para revisão das listas autônomas e, conseqüente, para recálculo do *percentual de rateio*.

**CLÁUSULA QUINTA** – A manutenção de listas de precatório por ente devedor, individualizadas por tribunal, tem por objetivo propiciar que cada Corte de Justiça promova de forma autônoma o cumprimento da ordem cronológica de apresentação, a análise das preferências previstas na Constituição Federal, o processamento e o pagamento aos respectivos beneficiários.

**CLÁUSULA SEXTA** – O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ manterá Contas Especiais em instituição bancária oficial para recebimentos dos valores transferidos pelos entes devedores.

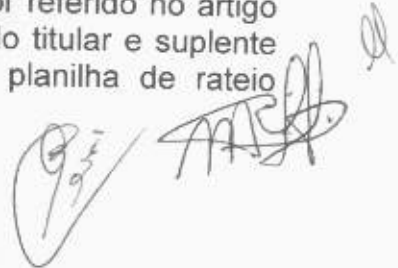
**CLÁUSULA SÉTIMA** – Com base no *percentual de rateio* apurado no item "3", os valores depositados serão repartidos em favor de cada Tribunal para que os mesmos, de forma autônoma, liquidem os respectivos precatórios.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os valores eventualmente pagos a precatórios que foram beneficiados por acordos efetuados perante os juízos conciliatórios, já formalizados na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 62, que instituiu o presente regime especial de liquidação, serão deduzidos da cota devida ao respectivo Tribunal.

**CLÁUSULA NONA** – O rateio proporcional dos valores depositados pelos entes devedores submetidos ao regime mensal, deverá ser feito pelo TJRJ aos demais Tribunais, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro. No caso dos entes submetidos ao regime anual, o rateio será promovido até o mês de março do ano subsequente ao de competência do recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os valores que já estiverem depositados à disposição do TJRJ por ocasião da assinatura do presente convênio deverão ser transferidos aos Tribunais, com base no *percentual de rateio*, em até dez dias úteis contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – O Comitê Gestor referido no artigo 8º da Resolução/CNJ nº 115/2010, integrado por um magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais, ficará incumbido de apreciar a planilha de rateio



apresentada pelo TJRJ, assegurando que o repasse das verbas depositadas nas Contas Especiais obedeça à proporcionalidade apurada no *percentual de rateio*.


**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Os Tribunais deverão informar ao TJRJ o número de suas respectivas contas bancárias para a transferência dos valores que lhes caberão por força do rateio proporcional. Para cada transferência feita aos Tribunais, o TJRJ apresentará a discriminação dos valores envolvidos por ente devedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – Dar-se-á conhecimento deste ao CNJ, aos entes devedores do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios e ao Ministério Público Estadual.

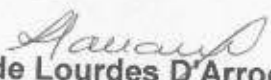
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – O presente acordo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – Casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com auxílio do Comitê Gestor.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2011.

  
**Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

  
**Desembargadora Maria Helena Cisne**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

  
**Desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região